

Cria o SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL DE PATOS (STMP), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faça saber que a Câmara Municipal de Patos decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL DE PATOS (STMP), que tem como finalidade a tele-comunicação urbana e interurbana, entre particulares, comerciantes, industriais, repartições públicas, mediante o pagamento de taxa mensal.

Art. 2º - O SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL DE PATOS funcionará em prédio próprio à Av. Padre Firmino s/n.

Art. 3º - É autorizada o Chefe do Executivo a criar os cargos necessários ao funcionamento do serviço de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Fica igualmente autorizada o Poder Executivo a elaborar o Regulamento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de Junho de 1958, 69ª da Proclamação da República.

*Nabor Wanderley da Nóbrega*  
Nabor Wanderley da Nóbrega

PREFEITO